



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

PROTUBOR 0399 2025  
Rio Bananal - ES Em 30/07/2025

**OFÍCIO nº 610/2025**

Rio Bananal - ES, 29 de julho de 2025.

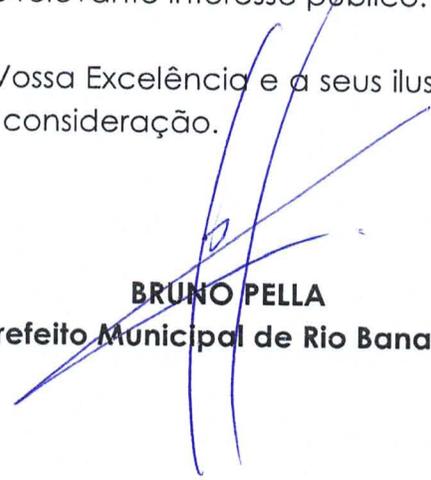
**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.906, de 29 de julho de 2025**, para que seja apreciado e votado, considerando que a alteração proposta atende ao interesse público e ao planejamento estratégico urbano.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES  
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal – ES, 29 de julho de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.906, de 29 de julho de 2025**, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.032, DE 22 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que a Lei 1.032/2010 autorizou o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terra totalizando o montante de 82.198,83m<sup>2</sup> (oitenta e dois mil, cento e noventa e oito metros quadrados e oitenta e três décimos quadrados), localizado no Córrego Farroupilha, estrada de São Francisco, neste município, para a implantação de projetos de construção de casas populares e unidades escolares.

Considerando que, atualmente o município carece de um espaço público apropriado para promoção e difusão artístico-cultural.

Considerando, ainda, que a implementação de uma área de eventos representa um investimento no bem-estar social, na valorização da cultura local e no fortalecimento do senso de comunidade, fomentando também a economia criativa e o turismo municipal. Dessa forma, a alteração proposta atende ao interesse público.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES  
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTOCOLO Nº 0400/2025  
Fl. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 30.10.7.2025

**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 1.906, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.032, DE 22 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** nos de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.032, de 22 de junho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica declarado de interesse social os imóveis descritos no art. 1º, inc. I, II e III, da Lei nº 1.032 de 22 de junho de 2010, para a implantação de projeto de um Pátio de Eventos público, para realização de eventos e apresentações culturais.

**Parágrafo único.** A regulamentação do espaço, como a infraestrutura, critérios de utilização, responsabilidade do poder público e dos usuários, processo de autorização e fiscalização, adequação ao Plano Diretor Municipal e demais aspectos relevantes deverão ser tratados por lei específica."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES  
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.